

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP 05/DAF/2021

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

FORNECIMENTO CONTINUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

abril 2021

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **fornecimento contínuo de produtos de Limpeza e Higiene**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos.
2. A especificação dos produtos de limpeza e higiene, características e quantidades estimadas necessárias, estão descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

1. O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **18 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada parcialmente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Miranda do Douro, de acordo com o prazo indicado na proposta pelo

adjudicatário, a contar da data da **receção do pedido de fornecimento emitido pelos serviços da entidade adjudicante.**

3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo previsto para **18 meses.**

4. O Município não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa de quantidades (anexo I), que faz parte do procedimento.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos do presente procedimento é de **12.847,89** (doze mil oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2. O valor base referido na alínea anterior, nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, resulta dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais do fornecimento

1. O fornecimento subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos.

2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto de contrato com as características, e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O fornecedor é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

6. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas Oficinas/Armazéns, sita na Zona Industrial, Miranda do Douro, dentro dos prazos estipulados.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

8. A guia de remessa da entrega deverá incluir a referência do documento da encomenda que lhe deu origem.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar os bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da evidência dos requisitos, considerados mínimos, relativos ao controlo de qualidade dos produtos.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom estado dos produtos entregues pelo fornecedor.

Cláusula 9ª

Preço e pagamento

1. Pela aquisição dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Miranda do Douro deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 12ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Convite e Caderno de Encargos.
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 13ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a

prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo

Cláusula 14ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor dos bens, a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor do bem fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 15ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, tais como tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;

- Até 10% pelo incumprimento das datas e prazos.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 21ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 23ª

Termos de referência

1. O objeto de contrato consiste no **fornecimento contínuo de produtos de limpeza e higiene**
2. A identificação dos produtos, características e quantidades, estão descritas no anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. As quantidades previstas são estimativas de consumo, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com os pedidos de fornecimento dos serviços municipais.
4. O prazo de satisfação para a entrega de cada encomenda é de sete dias.
5. Em caso de as características dos artigos estarem incompletas, sem que o concorrente solicite esclarecimentos ou apresente lista de erros e omissões, prevalece a solicitação do Município para cada um dos artigos.
6. O Município reserva-se no direito de não adquirir as quantidades totais dos bens contratados.

ANEXO I

**Quadro I – Especificação, características e quantidades a fornecer no âmbito do
Fornecimento Contínuo de Produtos de limpeza e higiene**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS / QUANTIDADES					
Código	Especificações	U.Med	Quant.	P. Unit.	Total
020801006	Abrilhantador secante para máquina de lavar loiça (Embalagem de 20Lt ou 5Lt)	LT	120		
020801060	Amaciador para roupa Industrial (Embalagem de 5 Lt)	LT	60		
020801044	Balde com espremedor para esfregona 10Lt - Tipo vileda	UNID	25		
020801043	Balde do Lixo plástico c/ pedal Industrial (90X60)	UNID	5		
020801042	Balde do Lixo plástico c/ Pedal_Tamanho 10LT	UNID	5		
020801072	Cabos para vassoura Alumínio 1,25m	UNID	120		
020801028	Cera para Chão Tipo Jontec Extra - (Embalagem 5 Lt)	LT	100		
020801051	Desengordurante Universal Tipo Suma Force D-3.5 (Embalagem de 5 Lt)	LT	160		

020801083	Desinfetante p/a Máquina da Loiça Tipo anticalcário D 5.2 (Embalagem de 5 Lt)	LT	100		
020801066	Desinfetante p/a saladas e Legumes Tipo Suma D4 tab (Embalagem 10 pastilhas)	UNID	5		
020801103	Detergente Atomizado Enzimático - Tipo Tidy (Embalagem de 20Kg)	UNID	30		
020801029	Detergente desinfetante para limpeza de casa de banho (Embalagem de 1 Lt)	LT	20		
020801052	Detergente desinfetante Tipo Suma Bac D-10 (Embalagem de 5 Lt)	LT	550		
020801007	Detergente líquido máquina de lavar a loiça (Embalagem de 5 Lt)	LT	110		
020801008	Detergente para lavar loiça manual - Tipo Suma D-1.2 (Embalagem de 5 Lt)	LT	170		
020801003	Detergente para limpeza de fornos (Embalagem de 5 Lt)	LT	120		
020801074	Detergente para limpeza de Inox's Tipo Suma Inox D.7 (Embalagem de 0,75L)	UNID	6		
020801021	Detergente para o chão - Tipo Amox (Embalagem de 5 Lt)	LT	1200		
020801032	Detergente em Pó para Máquina da roupa - Tipo Skip (Embalagem de 20Kg)	UNID	5		
020801059	Detergente em Pó para Máquina da roupa Atomizado Industrial Tipo Kleren (Embalagem 20Kg)	Kg	60		
020801050	Doseador para Sabão Líquido plástico para fixar na parede	UNID	5		
020801082	Escova para sanita em PVC 35 CM	UNID	75		
020801040	Esfregão Inox - Tipo Vileda	UNID	90		
020801012	Esfregão Verde (Fibra resistente tamanho normal - Tipo Vileda)	UNID	100		
020801013	Esfregão Verde com Esponja (resistente tamanho normal - Tipo Vileda)	UNID	110		
020801014	Esfregona doméstica (sem cabo) em algodão grosso natural suporte em plástico - Tipo Vileda	UNID	110		
020801005	Guardanapos papel 33x33 / 100 guardanapos (Maço) - folha simples	UNID	700		
020801090	Kit de Testes para Óleos Tipo Trust-It	UNID	5		
020801118	Limpa móveis - especial móveis - Tipo Pro Shine (EMB.6X500ml)	UNID	12		
020801027	Limpa Vidros (Embalagem de 5 Lt)	LT	80		
020801091	Líquido para limpeza de tubulações de esgoto (Embalagem de 1 Lt)	UNID	10		

020801104	Lixivia - Branqueador Clorado - (Embalagem de 24Kg) - Tipo Blanclor	UNID	30		
020801009	Lixivia tradicional (Garrafão de 5 Lt)	LT	1750		
020801011	Luvas Borracha - Doméstica_Tamanho Único	UNID	110		
020801067	Luvas Látex (7-8) M	UNID	300		
020801067	Luvas Látex (9-10) XL	UNID	500		
020801089	Molas para Estender Roupa (Embalagem de 12 Molas)	UNID	10		
020801071	Mopas 60cm Tipo Master	UNID	10		
020801081	Pá do Lixo Cabo Cisne	UNID	10		
020801093	Palha Aço pacotes individuais	UNID	50		
020801087	Pano de Cozinha Algodão	UNID	10		
020801031	Pano do Pó-Micro Fibra (Embalagem de 6)	UNID	150		
020801024	Papel Higiênico Industrial (Rolo) Folha Dupla(180m) - Jumbo	UNID	2000		
020801025	Papel Higiênico Normal (Rolo) - Folha Dupla superior a 17.5 g/m2	UNID	10000		
020801017	Papel p/a Mãos - Rolo Industrial / Celulosa Profissional 1000	UNID	50		
020801048	Porta toalhas de papel em plástico - Zig Zag 30x26	UNID	5		
020801063	Recargas para Ambientador do Ar - Tipo TimeMist (14X8)	UNID	6		
020801064	Sabão de Barra (Barras de 1,5Kg)	UNID	25		
020801026	Sabão Germicida para Mãos (Cozinha) (Embalagem de 5 Lt)	LT	10		
020801053	Sabonete Líquido (sabonete suave para lavagem de mãos com propriedades bacteriostáticas) (Embalagem de 5 Lt)	LT	300		
020801020	Saco de conservação transparente 35X50 - Embalagem de 10 Kg	KG	60		
020801019	Saco de conservação transparente 60X80 - Embalagem de 10 Kg	KG	50		
020801018	Saco plásticos com asa 400X500 - Embalagem de 5 Kg	KG	50		
020801030	Saco plásticos com asa 40x40 - Embalagem 5 Kg	KG	25		
020801035	Sacos Lixo (Resistentes Anti Gota 100LT) 80/90 (ROLO) - 20 Sacos /rolo	UNID	170		
020801047	Sacos Lixo (Resistentes Anti Gota 30LT) 52X60 (ROLO) - 40 Sacos /rolo	UNID	500		

020801002	Sacos Lixo (Resistentes e Anti Gota 50LT) 60x80 (ROLO) - 20 Sacos /rolo	UNID	160		
020801054	Sacos Lixo com fole 90X120 - Embalagem 10Kg	KG	290		
020801069	Sacos Lixo Pretos (Resistentes e Anti Gota) 150X150	KG	20		
020801088	Sacos p/a aspirador compatíveis com aspirador Moulinex A26B-07	UNID	25		
020801088	Sacos p/a aspirador compatíveis com aspirador Roventa ZR-816	UNID	25		
020801004	Saquetas papel para talheres cx com 2000 un (26X0,8)	UNID	35000		
020801010	Toalha Mesa 30X45 (Embalagem 1000)	UNID	40000		
020801096	Toalha de Mesa em Rolo (rolo de 100m)	UNID	5		
020801023	Toalhas Papel p/a Mãos (Maço) - Tipo Tissue Laminado (21X22) superior a 17,5 g/m2	UNID	3500		
020801079	Vassoura Piaçaba nº 3 - Vassoura de trevo para jardim	UNID	25		
020801015	Vassouras Plástico (Doméstica)	UNID	60		
020801055	Suporte para blocos sanita - Tipo WC Pato	UNID	20		
020801077	Blocos sanita (recarga) - Tipo WC Pato	UNID	50		
Valor Total sem IVA					

Valor Base total: 12.847,89 € (doze mil oitocentos e quarenta e sete euros e oitenta e nove cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CPV: 39830000-9 - Produtos de Limpeza

PROCEDIMENTO: Face ao valor propõe-se a Consulta Prévia

Miranda do Douro 28 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)